



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Virgínia, 10 de janeiro de 2025

Ofício nº. 002/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

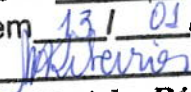
Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades do Município de Virgínia que menciona e dá outras providências”**.

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de atendimento e funcionamento das Instituições e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Luan José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré
Virgínia, MG – CEP 37.465-000

PROTOCOLO Nº 01/2025
Recebido em 13 / 01 / 25

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Mensagem P.L nº /2025

ASSUNTO: Subvenções a Instituições do Município

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de urgência urgentíssima

DATA: 10/01/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 01/2025, que **“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades do Município de Virgínia que menciona e dá outras providências”**.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 13. 019/2014, e demais dispositivos legais que se aplicam.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar às entidades melhores condições de funcionamento, sempre com vistas a melhorar a qualidade de vida da população, a Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, se propõe subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei ora encaminhado.

Isso auxiliará a cada Instituição, que poderá, no âmbito de sua área de atuação, melhor executar as atividades de caráter público-social a que se propõe.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2025.

A urgência urgentíssima requerida se deve ao fato de que o presente Projeto, que deveria ter sido encaminhado em 2024, somente agora é levado ao legislativo. A demora prejudicará a movimentação financeira das entidades e, por consequência, afetará a população.

O Projeto, depois de transformado em lei, trará benefícios de caráter social à toda a comunidade virginense sendo, portanto, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 10 de janeiro de 2025.


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

PROJETO DE LEI nº.01/2025

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades do Município de Virgínia que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Virgínia, MG, Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ORGANIZAÇÃO E CNPJ	VALOR
Casa de Caridade Santo Antônio CNPJ 19.674.878/0001-30	R\$ 1.340.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgínia, MG CNPJ 01.028.303/0001-85	R\$ 120.000,00
Abrigo São Camilo CNPJ 41.878.042-0001-07	R\$ 12.000,00
Corporação Musical Santa Cecília CNPJ 19.089.747/0001-96	R\$ 25.000,00

Art. 2º As subvenções sociais autorizadas deverão estar alinhadas com os dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014 e concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, conforme disposto nos seus Arts. 16, 17 e 35 e desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos Arts. 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º Será dispensada a aplicação da Lei 13.019/2014 à subvenção social à Casa de Caridade Santo Antônio, desde que comprovado o seu enquadramento à hipótese do inciso IV do Art. 3º daquela lei, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.

§ 3º Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos convênios e dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 1º.

Art. 3º Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da mesma Lei.

Art. 4º Os recursos das subvenções sociais autorizadas nesta Lei serão repassados às instituições parceiras de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo convênio, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 5º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal no 13.019/2014.

Parágrafo único. As Entidades cujas contas não receberem aprovação do Poder Executivo, ou que deixarem de prestar contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º. de janeiro de 2025.

Virgínia, 10 de janeiro de 2025


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal